



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EXTRATO DE ATA N.º 17/2018-CSMP, REUNIÃO ORDINÁRIA
DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA
08 DE JUNHO DE 2018.**

Aos 8 (oito) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no Plenário Procurador de Justiça Antônio Alexandre P. Trindade, no edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniu-se, ordinariamente, o colendo Conselho Superior do Ministério Público, às 9 (nove) horas, sob a Presidência do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**, presentes os Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Drs. **FLÁVIO FERREIRA LOPES**, **CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO** e **LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**, membros representantes da Classe; **KARLA FREGAPANI LEITE**, membro representante do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça; e **JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA** (Corregedora-Geral do Ministério Público e membro nato). **Ausente, justificadamente**, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. **MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO** (Consulta Médica). I –



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Abertura, conferência de quorum e instalação da reunião: Com a palavra, o **Sr. Presidente** cumprimentou os demais membros, conferiu o quorum regimental e declarou instalada a Sessão. **II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior:** Não houve registro. **III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:** Com a palavra, o Sr. Presidente comunicou o recebimento dos expedientes a seguir: **I. Comunicações do Procurador-Geral de Justiça:** Exposição acerca da sistemática dos trabalhos relativos aos arquivamentos dos Procedimentos Investigatórios Criminais pelo c. CSMP. Com a palavra, o Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. **Reinaldo Alberto Nery de Lima** disse que o objetivo de sua exposição é fazer uma breve apresentação e, ao final, uma sugestão para o Conselho Superior do encaminhamento seguinte desses Procedimentos. Acrescentou que a análise do Grupo de Trabalho refere-se à triagem desses Procedimentos de Investigação Criminal que se encontram pendentes de distribuição no âmbito do Poder Judiciário até 22.11.2013. Prosseguindo, o Dr. **Reinaldo Alberto Nery de Lima** fez referência a um quadro demonstrativo dos 6 (seis) grupos e quantidade de procedimentos identificados por sua equipe, a saber: **1. mero arquivamento: 3; 2. ratificação: 13; 3. judicializados: 30; 4. prescrição: 166; 5. ausência de justa causa e prescrição: 153; 6. ausência de justa causa: 194.** O Dr. **Reinaldo Alberto Nery de Lima** sugeriu que



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

primeiramente se enviaria ao CSMP 46 procedimentos, de mero arquivamento, ratificação e judicializados e posteriormente encaminharia só a prescrição e por último, os de ausência de prescrição e ausência de justa causa. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** sugeriu que para não utilizar os termos "prescrição" e "ausência de justa causa", que se utilize "ausência de justa causa por não identificação de autoria". Em seguida, o Promotor de Justiça **Reinaldo Alberto Nery de Lima** agradeceu o apoio voluntário do servidor **Yoshio Fonseca Hamada** na realização deste trabalho. **II. Comunicações da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público: 1. MEMORANDO N.º 133.2018.CGMP.1249691.2017.16708**, Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha informação sobre o procedimento de Correição na 2.^a Promotoria de Justiça de Iranduba. **2. MEMORANDO N.º 131.2018CGMP.1248768.2017.23655**, Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha informação sobre arquivamento do Procedimento de Inspeção na 77.^a Promotoria de Justiça. Com a palavra, a Conselheira **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues** comentou que, após o acompanhamento das comunicações de prorrogação, tem chegado um conjunto de pedidos de prorrogação do interior em trabalhos muito satisfatórios, destacando a atuação dos Drs. **Vitor Moreira da Fonseca e Sarah Clarissa Cruz Leão**, com despachos fundamentados na Comarca de Manacapuru. Acrescentou que vislumbra um trabalho progressivo e que, se se mantiver o acompanhamento da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria dos atos administrativos, se verá trunfos de interesse público, como as ações de peso encaminhadas ao Conselho Superior pelas Dras. **Neyde Regina Demósthene Trindade, Cláudia Maria Raposo da Câmara Coêlho e Eliana Leite Guedes**. Prosseguindo, a **Secretária do CSMP** informou que as reuniões administrativas com os Centros de Apoio Operacional estão sendo degravadas e que já foram finalizadas as atas das sessões com o CAOPDC e com o CAO Eleitoral. Propôs que essas atas sejam encaminhadas a um Conselheiro relator, que separará as matérias e submeterá as minutas de Resolução e de Ato Administrativo, conforme forem de atribuição do Conselho Superior ou do Procurador-Geral de Justiça. Com a palavra, o **Sr. Presidente** disse que participou da reunião com o CAOPDC e observou que 90% (noventa por cento) das colocações feitas dizem respeito a questões administrativas. Sugerindo que a Secretaria deste Colegiado juntamente com a Procuradoria-Geral façam uma triagem das demandas para que as matérias de competência da PGJ já fossem encaminhadas pela própria Secretaria e ficasse para distribuição somente as de atribuição do Conselho Superior. Com a palavra, o Conselheiro **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** ponderou que, dependendo do caso concreto e da perícia a ser realizada, o Promotor de Justiça é quem deve fixar o prazo de acordo com seus interesses. Com a palavra, a Conselheira **Karla Fregapani Leite** sugeriu que no momento em que se fizesse a triagem das peças, sairia um pedido de autorização



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

do Conselho ao Promotor de Justiça. **III. Demais comunicações:**

A) 1.ª Prorrogação

1	MEMORANDO	2018.000006819	ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA	IC	012.2016.000053
2	MEMORANDO	2018.0000010116	ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA	IC	039.2017.000012
3	MEMORANDO	2018.0000013472	MARCUS VINICIUS BESSA MENEZES	IC	008.2016.001028
4	MEMORANDO	2018.0000015733	MARCUS VINICIUS BESSA MENEZES	IC	008.2016.001056
5	OFÍCIO	538.2017	EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA	IC	030.2016.000172
6	OFÍCIO	543.2017	EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA	IC	030.2016.000254
7	OFÍCIO	545.2017	EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA	IC	030.2016.000149
8	OFÍCIO	237.2017	WANDETE DE OLIVEIRA NETO	IC	033.2016.000044
9	OFÍCIO	239.2017	LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ	IC	017.2016.000055
10	OFÍCIO	607.2017	EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA	IC	6587.2016
11	OFÍCIO	308.2017	LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ	IC	017.2016.000061
12	OFÍCIO	329.2017	NEYDE REGINA D. TRINDADE	IC	3291.2013
13	OFÍCIO	624.2017	EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA	IC	369.2016
14	OFÍCIO	330.2017	NEYDE REGINA D. TRINDADE	IC	693.2014
15	OFÍCIO	2017.0000085858	KATIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA	IC	029.2016.000016



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

16	OFÍCIO	648.2017	EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA	IC	030.2016.000168
17	OFÍCIO	660.2017	EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA	IC	030.2016.000223
18	OFÍCIO	673.2017	EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA	IC	4362.2016
19	OFÍCIO	677.2017	EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA	IC	1837.2016
20	OFÍCIO	621.2017	MIRTEL FERNANDES DO VALE	IC	011.2016.000073
21	OFÍCIO	013.2018	EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA	IC	6025.2016
22	OFÍCIO	012.2018	EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA	IC	4806.2013
23	OFÍCIO	032.2018	EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA	IC	6029.2016
24	OFÍCIO	2018.000004629	MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA	IC	029.2016.000101
25	OFÍCIO	007.2018	EDILSON QUEIROZ MARTINS	IC	5684.2016
26	OFÍCIO	2018.0000011648	SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS	IC	2744.2016
27	OFÍCIO	486.2017	MARCIO PEREIRA DE MELO	IC	003.2016
28	OFÍCIO	684.2017	EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA	IC	6035.2016
29	OFÍCIO	321.2017	LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ	IC	017.2016.000021

IV – Comunicações dos Conselheiros: Não houve registro. **V –**

Leitura da Ordem do Dia: Constaram da ordem do dia 3 (três)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

procedimentos de gestão administrativas, cujas decisões encontram-se consignadas ao final de cada julgamento. **VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia: 1. Procedimento de Gestão Administrativa 001.2018.000054 Assunto:** Pedido de Reabilitação decorrente da penalidade de advertência aplicada a partir dos autos de Sindicância n.º 908309.2014.50328. **Interessado:** Exmo. Dr. Marcelo Augusto Silva de Almeida – Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara. **Relatoria:** Dra. KARLA FREGAPANI LEITE. Com a palavra, a Conselheira relatora **Karla Fregapani Leite** manifestou-se, como preliminar, pela remessa do presente procedimento ao Colégio de Procuradores a fim de que seja distribuído na forma regimental. **Decisão:** O Conselho Superior decidiu, por unanimidade dos presentes, consoante Resolução 050/2018-CSMP, da qual se extrai o seguinte: **I) ACOLHER** a preliminar de inexistência de atribuição do c.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público para deliberar sobre pedido de reabilitação de processo disciplinar, consoante art. 33, inciso X, c/c o art. 193 da Lei Complementar n.º 011/1993; **II) ENCAMINHAR** os autos do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 001.2018.000054 (MP Virtual), para distribuição na forma regimental. **2. Procedimento de Gestão Administrativa 001.2018.000009. Assunto:** Homologação dos Atos de Convocação do Dr. **Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar nas Promotorias de Justiça da Capital. **Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatoria:** Dra. Karla Fregapani Leite. Com a palavra, a **Conselheira relatora** entendeu prejudicada a análise, tendo em vista a promoção do Dr. **Ítalo Klinger** no dia 16 (dezesesseis) de maio do corrente ano. **Decisão:** O Conselho Superior decidiu, por unanimidade dos presentes, conforme Resolução 051/2018-CSMP, da qual se extrai o seguinte: **I) JULGAR PREJUDICADA** a apreciação dos Atos n.º.s



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

129, 200, 252 e 255/2017/PGJ, que tratam da convocação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. **Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento**, bem como suas alterações, haja vista a perda superveniente do objeto decorrente da promoção do referido Membro para a 97.^a Promotoria de Justiça da Capital, consoante o teor do Ato n.º 084/2018/PGJ, publicado no D.O.M.P.E. em 17/05/2018; **II) ARQUIVAR** os autos do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 001.2018.000009. **3. Procedimento de Gestão Administrativa 001.2018.000038. Assunto:** Deliberação sobre formulação de Assento no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, sobre diligências consideradas aptas a fundamentar a prorrogação do prazo para concluir o Inquérito Civil. **Interessada:** Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues. **Relatoria:** Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva. **Decisão:** O Conselho Superior decidiu, por unanimidade dos presentes, consoante Resolução 052/2018-CSMP, da qual se extrai o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

seguinte: **APROVAR** o Assento n.º 002/2018-CSMP, vazado nos seguintes termos: **“NÃO SE CONSIDERA COMO DILIGÊNCIA VÁLIDA, A FUNDAMENTAR COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL, PREVISTA NO ART. 37, CAPUT, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP: (1) A PENDÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE PROMOÇÃO DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO; (2) A PENDÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO JUDICIAL CABÍVEL.”** Quanto à Pauta Eletrônica, foram discutidos e julgados 40 (quarenta) processos para votação, disponíveis no Sistema Arquimedes (item Julgamento Eletrônico -> Autos Associados à Sessão – 08.06.2018), em conformidade com a Resolução 049/2018-CSMP, colacionada em anexo. **VII – O que houver:** Com a palavra, a Conselheira **Jussara Maria Pordeus e Silva** propôs que os novos Promotores de Justiça assistam a uma sessão especial de homologação de arquivamento de Inquéritos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Civis, para inculcar neles a cultura da Resolução 006, no sentido de comunicar as prorrogações e encaminhar os arquivamentos ao Conselho Superior. **VIII - Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, agradecendo pela presença de todos, e determinou que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, será por todos assinada.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça e

Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO

Membro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA
08.06.2018**

**Processos Julgados Eletronicamente -
Sistema Arquimedes–Autos Associados à Sessão**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01 Inquérito Civil 031.2016.000019 Assunto Principal: Apurar a responsabilidade civil dos servidores estaduais e municipais indicados na “Operação Saúva”, por envolvimento na prática de corrupção. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	KARLA FREGAPA NI LEITE MP VIRTUAL	DIREITO ADMINISTRATIVO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. FRAUDE À LICITAÇÃO. ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS E EMPRESÁRIOS. DILIGÊNCIAS. PROCESSOS CRIMINAIS TRAMITANDO SOB SIGILO NA JUSTIÇA FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE PROVAS SOLICITADO ATÉ A QUEBRA DO SIGILO OCORRIDA EM 18.03. 2016.	À unanimidade dos presentes, pelo arqui- vamento homologa- do, nos termos do voto da conselheira relatora.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>JUNTADA DE CÓPIAS DE AÇÕES JUDICIAIS ENCAMINHADAS PELA JUSTIÇA FEDERAL.</p> <p>VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE NO ÂMBITO FEDERAL PROCESSO Nº 2349-57.2013.4.01.3200 (1ª VARA FEDERAL) SOBRE O MESMO ASSUNTO INVESTIGADO.</p> <p>IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO POR BIS IN IDEM. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE ACP FACE A JUDICIALIZAÇÃO DO MESMO OBJETO.</p> <p>PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> <p>VOTO:</p> <p>HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.</p> <p>INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º</p>	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		11/ 93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
02	Inquérito Civil 033.2017.000045 Assunto Principal: Apurar possível desvio de verbas do projeto “Ame a Vida”. Parte(s) Interessada(s): Renata Kellen Elizário – Diretora do Centro de Convivência do Idoso Membros que atuaram no feito: Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO	KARLA FREGAPA NI LEITE MP VIRTUAL DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO RESULTANTE DE SUPOSTO DESVIO DE VERBAS DO PROJETO AME A VIDA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE PEDIDOS ANTERIORES DE ARQUIVAMENTO. DIVERSAS DILIGÊNCIAS. NÃO CONSTATAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. ARQUI-	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora. Arquivamento resolutivo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		VAMENTO RESOLUTIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
03	Inquérito Civil 2017.29860 Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na construção do Terminal Hidroviário de Autazes, quanto as normas legais. Parte(s) Interessada(s): Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM. Membros que Atuaram no feito: Dr. Cláudio Sê gio Tana-jura Sampaio	KARLA FREGAPA NI LEITE AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL HIDROVIÁRIO DE AUTAZES. AUSÊNCIA DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO. DILIGÊNCIAS. LICENÇA DE INSTALAÇÃO RENOVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43 XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RE-	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora. Arquivamento com resolutivezade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		SOLUÇÃO 006/2015 – CSMP ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.	
04	Inquérito Civil 005.2016.000110 Assunto Principal: Apurar a ocorrência de supostas irregularidades no fornecimento de alimentação aos funcionários e pacientes do hospital. Parte(s) Interessada(s): Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado. Membros que Atuaram no feito: Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGU ES MP VIRTUAL SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DE HOSPITAL PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO UNILATERALMENTE PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA APÓS ATRASO NOS PAGAMENTOS. SUPOSTA REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS PARA CONFIRMAR A EFETIVA SOLUÇÃO DO PROBLEMA COM A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO HOSPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, pela não homologação da promoção de arquivamento e devolução para a Promotoria de Justiça de origem para diligências na forma do art. 39, § 9º, inciso I da Res. 006/2015-CSMP.
05	Inquérito Civil 014.2016.000029	LIANI MÔNICA SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓ-	À unanimidade dos presentes, pelo arqui-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Assunto Principal: Avaliar a situação do serviço de transplante de córnea pelo Estado do Amazonas, a fila de espera e a falta de regulamentação para o recebimento de córnea, oriunda do Banco de Olhos, por empresa privada.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Sra. Cristiana Maria Garrido Lins, Secretária de Estado de Saúde do Amazonas (Susam)</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>GUEDES DE FREITAS RODRIGU ES MP VIRTUAL</p>	<p>RIO. APURAR A SITUAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPLANTE DE CÓRNEA NO ESTADO. SERVIÇO REALIZADO POR HOSPITAIS PARTICULARES MEDIANTE CONTRATO COM O SUS. FILA DE ESPERA PRATICAMENTE ZERADA. REALIZAÇÃO DO TRANSPLANTE DE CÓRNEA REGULAMENTADO PELO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP DA CENTRAL DE TRANSPLANTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>vamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>06 Inquérito Civil 006.2016.001000</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de fato contra empresa madeireira por possuir saldo em seu</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGU ES</p>	<p>AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SALDO DE EMPRESA MADEIREIRA EM DESACORDO COM O SISTEMA DOF. ENCERRAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
pátio em desacordo com o observado no sistema DOF e por desenvolver atividades sem os requisitos necessários para renovação da Licença de Operação. Parte(s) Interessada(s): Denes do Nascimento Gomes – ME Membros que Atuaram no feito: Dr. VALBER DINIZ DA SILVA	MP VIRTUAL	DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS. DILIGÊNCIA DO CSMP CUMPRIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	relatora.
07 Inquérito Civil 008.2016.001025 Assunto Principal: Apurar a situação de duas pontes de madeira localizadas no bairro Japiim, que se encontram em situação precária. Parte(s) Interessada(s): Thaynara Enes de Souza, Prefeitura Municipal de Manaus. Membros que Atuaram no feito: Dr.	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES MP VIRTUAL	URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A SITUAÇÃO PRECÁRIA EM DUAS PONTES DE MADEIRA NO BAIRRO JAPIIM. REFORMA DAS PONTES PELA PREFEITURA. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
PAULO STÉLIO SAB- BÁ GUIMARÃES			
08 Inquérito Civil 010.2016.000027 Assunto Principal: Apurar o suposto abandono do CETI Sérgio Alfredo Pessoa Figueiredo. Parte(s) Interessada(s): Secretária Estadual de Educação - SEDUC Membros que Atua- ram no feito: Dra. DELISA OLÍVIA VI- EIRALVES FERREI- RA.	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGU ES MP VIRTUAL	EDUCAÇÃO. IN- QUÉRITO CIVIL. SU- POSTO ABANDONO DO CETI SÉRGIO AL- FREDO PESSOA FI- GUEIREDO. INSPE- ÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTA- TAÇÃO DO SANEA- MENTO DAS IRREGU- LARIDADES ENCON- TRADAS. ESGOTA- MENTO DAS DILI- GÊNCIAS POSSÍVEIS NA PRESENTE INVE- STIGAÇÃO. PROMO- ÇÃO DE ARQUIVA- MENTO HOMOLO- GADA. ARQUIVA- MENTO COM RESO- LUTIVIDADE.	À unanimidade dos presentes, pelo arqui- vamento homologa- do, nos termos do voto da conselheira relatora. Arquiva- mento com resoluti- vidade.
09 Inquérito Civil 012.2017.000138 Assunto Principal: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivida pelo senhor José Antônio Arizola Ezequiel.	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGU ES MP	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDA- DE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM IDADE INFERIOR A 60 ANOS. PARECER DO SERVIÇO SOCIAL DO	À unanimidade dos presentes, pelo arqui- vamento homologa- do, nos termos do voto da conselheira relatora.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Parte(s) Interessada(s): José Antônio Arizola Ezequiel, Município de Manaus. Membros que Atuaram no feito: Dr. ANTONIO JOSÉ MANCILHA	VIRTUAL	MINISTÉRIO PÚBLICO INFORMANDO QUE O INTERESSADO RETORNOU AO PERU, SEU PAÍS DE ORIGEM. PERDA DO OBJETO DO INQUÉRITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
10 Inquérito Civil 029.2016.000008 Assunto Principal: Apurar suposta poluição sonora e ausência de licença ambiental. Parte(s) Interessada(s): Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS), Auto Posto Camila Ltda. Membros que Atuaram no feito: Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES MP VIRTUAL	AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POLUIÇÃO SONORA E AUSÊNCIA DE LICENÇA MUNICIPAL EM POSTO DE COMBUSTÍVEL. RELATÓRIO DO LABORATÓRIO DO LABORATÓRIO CONSTATANDO INEXISTÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA. REGULARIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DA EMPRESA PERANTE O ÓRGÃO AMBIENTAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
11 Inquérito Civil	LIANI	AMBIENTAL.	IN- À unanimidade dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
029.2016.000057 Assunto Principal: Apurar descumprimento de condicionante de licença ambiental para funcionamento de Estação Rádio Base (ERB). Parte(s) Interessada(s): Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS), Vivo S/A. Membros que Atuaram no feito: Dra. KATIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA	MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES MP VIRTUAL	QUÉRITO CIVIL. APU- RAR DESCUMPRI- MENTO DE CONDICI- ONANTE DE LICEN- ÇA AMBIENTAL PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE (ERB). AUSÊN- CIA DE COMPROVA- ÇÃO DE DANO AMBI- ENTAL. PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA EM ANDA- MENTO PERANTE O ÓRGÃO AMBIENTAL. INFRAÇÃO ADMINIS- TRATIVA. DESNECES- SÁRIA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚ- BLICO. ESGOTAMEN- TO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMO- ÇÃO DE ARQUIVA- MENTO HOMOLO- GADA.	presentes, pelo arqui- vamento homologa- do, nos termos do voto da conselheira relatora.
12 029.2016.000122 Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar suposta construção irregular próxima a um igarapé, em Área de Preservação	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES ES	AMBIENTAL. IN- QUÉRITO CIVIL. APU- RAR CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE PRESERVA- ÇÃO PERMANENTE. CRIAÇÃO DE SUÍNOS SEM O DEVIDO DES-	À unanimidade dos presentes, pelo arqui- vamento homologa- do, nos termos do voto da conselheira relatora.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Permanente, sem o devido destino aos dejetos resultantes da criação de animais. Parte(s) Interessada(s): Felisberto Sarkis Calcina Filho. Membros que Atuaram no feito: Dr. VALBER DINIZ DA SILVA	MP VIRTUAL	TINO DOS DEJETOS RESULTANTES. SITUAÇÃO PARCIALMENTE RESOLVIDA COM A REGULARIZAÇÃO DO INVESTIGADO PERANTE O IPAAM. EXPEDIÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CONDICIONADA À ADEQUAÇÃO DA PROPRIEDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DA AÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
13 Inquérito 031.2016.000004 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na construção da 1ª Etapa da Rodovia BR-307, trecho entre Atalaia do Norte e	Civil LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES MP	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BR-3017. DANO AO ERÁRIO. RELATÓ-	À unanimidade dos presentes, pela não homologação da promoção de arquivamento e devolução para a Promotoria de Justiça de origem



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Benjamin Constant. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS	VIRTUAL	RIO TÉCNICO DO NAT INDICATIVO DE SUPERFATURAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE CALCULAR O DANO AO ERÁRIO. NECESSIDADE DE OUTRAS DILIGÊNCIAS PARA CÁLCULO DO DANO. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE PELA OBRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.	para diligências na forma do art. 39, § 9º, inciso I da Res. 006/2015-CSMP.
14 Inquérito 2018.3286 Assunto Principal: Apurar a ocorrência de possíveis irregularidades no Pregão n.º 062/2015. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas Prefeitura Municipal de Tefé. Membros que Atuaram no feito: Dra.	Civil LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PREGÃO N.º 062/2015 DA PREFEITURA DE TEFÉ PREÇO DO CONTRATO ACIMA DO PREÇO DE MERCADO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE	À unanimidade dos presentes, pela não homologação da promoção de arquivamento e devolução para a Promotoria de Justiça de origem para diligências na forma do art. 39, § 9º, inciso I da Res. 006/2015-CSMP.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
MARINA CAMPOS MACIEL		INFORMAÇÕES ADICIONAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA	
15 Inquérito 2007.11792 Assunto Principal: Apurar possíveis infrações disciplinares ocorridas na execução do contrato n.º 004/2005/PGJ. Parte(s) Interessada(s): Dr. Vicente Augusto Cruz de Oliveira e outros. Membros que Atuaram no feito: Dr. Neyde Regina D. Trindade	Civil CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COELHO	INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR SUPOSTAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES OCORRIDAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 004.2005/PGJ. DILIGÊNCIAS REALIZADAS INEXISTÊNCIA DE CONTEÚDO PROBATÓRIO PARA INTERPOR RESSARCIMENTO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
16 Inquérito 2018.3280 Assunto Principal: Suposto descarte irregular de resíduos domésticos (fossa séptica) no aterro sanitário municipal (lixão) pelas empresas SUGA TUDO E	Civil CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COELHO	INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS (FOSSA SÉPTICA) NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL (LIXÃO) PELAS EMPRESAS SUGA	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
SANITEC. Parte(s) Interessada(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS. Membros que Atuaram no feito: Dra. Sarah Clarissa Cruz Leão		TUDO E SANITECK. INEXISTÊNCIA DE CONTEÚDO PROBATÓRIO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM FULCRO NO ART.39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CNMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
17 Inquérito Civil 031.2016.000048 Assunto Principal: Apurar existência de dano ao erário decorrente de eventuais irregularidades no ato de disposição das servidoras da SEMED, Sra. Nazaré do Socorro do Espírito Santo Ruiz e Mariene Pantoja de Lima, para o Senado Federal. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ	FLÁVIO FERREIRA LOPES MP VIRTUAL	ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. INOCORRÊNCIA - DISPOSIÇÃO DE SERVIDORES DA SEMED PARA O SENADO FEDERAL DE FORMA LEGAL E LEGÍTIMA. ÔNUS PARA ÓRGÃO DE DESTINO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015/CSMP.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
MARTINS			
18 040.2017.000062	Civil FLÁVIO FERREIRA LOPES MP VIRTUAL	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA, ESTRANGEIRA E SUPOSTAMENTE COM DEFICIÊNCIA. NÃO CONSTATAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA. DESACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ADEQUADO TENDO EM VISTA A AUTONOMIA DO SUJEITO E SUAS CAPACIDADES PESSOAIS DE EXERCÍCIO DE CIDADANIA, SUSTENTO E QUALIDADE DE VIDA. ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA. CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
19 018.2017.000042	Civil FLÁVIO FERREIRA	ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO	À unanimidade dos presentes, pelo arqui-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Assunto Principal: Apurar a prática de comércio ilegal de medicamentos, feita por vendedores clandestinos. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: Dra. Sheyla Andrade dos Santos	LOPES MP VIRTUAL	PREPARATÓRIO. SAÚDE PÚBLICA. CONSUMIDOR. VENDA ILEGAL DE MEDICAMENTOS POR VENDEDORES AMBULANTES EM MANAUS. AÇÃO CONJUNTA ANVISA E DECON. ACUSADOS PRESOS. INQUÉRITO INSTAURADO E ENCAMINHADO À JUSTIÇA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	vamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
20 Inquérito Civil 032.2016.000186 Assunto Principal: Apurar possível dano ao erário em virtude de possível irregularidade na contratação da empresa Immuno Produtos Biológicos e Químicos Ltda. pela Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas -	FLÁVIO FERREIRA LOPES MP VIRTUAL	ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. FCECON - AM. COMPRA DE MEDICAMENTOS. PREÇOS SUPERFATURADOS. SUPERFATURAMENTO NÃO COMPROVADO.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
FCECON no ano de 2000 (superfaturamento de medicamentos). Parte(s) Interessada(s): MPAM - Ministério Público do Estado do Amazonas e MPF - Ministério Público, Federal Fundação CECON-AM. Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE		OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
21 Inquérito Civil 2013.15250 Assunto Principal: Suposta irregularidades no termo de convênio de cooperação técnica e financeira nº 050/2008, de 02/06/2008, firmado entre a SEAS – Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania e o Instituto Pro Social do Amazonas. Parte(s) Interessada(s):	FLÁVIO FERREIRA LOPES	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DANO AO ERÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TERMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 050/2008. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes pela não homologação do pedido de arquivamento e devolução para a Promotoria de Justiça de origem para diligências na forma do art. 39, § 9º, inciso I da Res. 006/2015-CSMP.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Ministério Público do Amazonas Membros que Atuaram no feito: Dr. EDÍLSON QUEIROZ MARTINS			
22 Inquérito 2014.22607 Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades na concessão de diárias concedidas pelos coordenadores do projeto Pro Rural da FAPEAM. Parte(s) Interessada(s): FAPEAM Membros que Atuaram no feito: Dr. EDÍLSON QUEIROZ MARTINS	Civil FLÁVIO FERREIRA LOPES	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PELA FAPEAM - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS. INEXISTÊNCIA DE DOLO. INOCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
23 Inquérito 2016.13953 Assunto Principal: Apurar falta de fornecimento de	Civil FLÁVIO FERREIRA LOPES	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. URUCURITUBA. NÃO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ESTRU-	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>materiais e estrutura para o funcionamento do Conselho Tutelar. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Município de Uricurituba. Membros que Atuaram no feito: Dr. ANDRE LAVAREDA FONSECA</p>		<p>TURA PARA O CONSELHO TUTELAR. REQUISIÇÃO MINISTERIAL E SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO CONFLITO. ATUAÇÃO RESOLUTIVA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. MANIFESTAÇÃO DO RECLAMANTE RECONHECENDO A SOLUÇÃO DAS IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.</p>	<p>voto do conselheiro relator.</p>
<p>24 Inquérito Civil 2016.14351 Assunto Principal: Apurar notícia de que o professor de fanfarras da Escola Estadual Ernesto Pinho Filho, Sr. Danclay, comete agressões verbais contra alunos daquela instituição de ensino, usando termos humilhantes</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>INFÂNCIA E JUVENTUDE. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS AGRESSÕES VERBAIS E FÍSICAS COMETIDAS POR PROFESSOR DE FANFARRA CONTRA ALUNOS DA ESCOLA ERNESTO PINHO FILHO-SEDUC. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM AS SUPOSTAS AGRESSÕES. ES-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
de baixo calão, além de eventuais agressões físicas. Parte(s) Interessada(s): Estado do Amazonas – SEDUC. Membros que Atuaram no feito: Dra. NILDA SILVA DE SOUZA		GOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
25 Inquérito 005.2016.000021 Assunto Principal: Apurar a doação irregular de motocicletas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a outros órgãos da administração pública municipal, por simples termo de transferência de bens móveis permanentes, em 23.09.2013. Parte(s) Interessada(s): 54. ^a Promotoria de Justiça da Capital, Prefeitura Municipal de Manaus. Membros que Atua-	Civil JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA MP VIRTUAL	NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA TRANSFERÊNCIA DE MOTOCICLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A CASA MILITAR DO MUNICÍPIO. VERIFICAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL. NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS SOBRE O APROVEITAMENTO DOS BENS PÚBLICOS ARMAZENADOS E NÃO UTILIZADOS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MANAUS. NÃO HOMO-	À unanimidade dos presentes, pela necessidade de informações atualizadas sobre o aproveitamento dos bens públicos armazenados e não utilizados pela guarda municipal de Manaus. não homologação do arquivamento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
ram no feito: Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara		LOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
26 Inquérito 014.2016.000045 Assunto Principal: Apurar a eventual aplicação incorreta de radiação ionizante no Estado do Amazonas, notadamente para atuação de profissionais que supostamente não são técnicos ou tecnólogos em radiologia que não detêm formação profissional mínima exigida para manuseio de equipamentos emissores de raios-X no SPA Eliameme Rodrigues Mady. Parte(s) Interessada(s): Susam – SPA Eliameme Rodrigues Mady. Membros que Atuaram no feito: Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA MP VIRTUAL	INVESTIGAÇÃO SOBRE A FALTA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DE RAIOS-X NO SPA ELIAMEME RODRIGUES MADY. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA DIREÇÃO DO SPA E PELO CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA QUE COMPROVAM A HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
27 Inquérito Civil 2011.13681 Assunto Principal: Apurar notícia de improbidade administrativa na cessão espaço público. Parte(s) Interessada(s): MP/AM, Sr. Cláudio de Souza. Membros que Atuaram no feito: Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	NOTÍCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POR AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO E FAVORECIMENTO DE PARENTES E AMIGOS, NÃO IDENTIFICADOS, DE SERVIDORES PI/MUCOS, NÃO MENTIFICADOS TAMBÉM. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
28 Inquérito Civil 2015.31510 Assunto Principal: Suposto despejo de esgoto diretamente em via pública atribuído à Panificadora Miyazaki. Parte(s) Interessada(s): MP/AM, Sr. Renata Carvalho Bezerra. Membros que Atuaram no feito: Dra. Maria Cristina Vieira	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	NOTÍCIA DE DESPEJO DE ESGOTO EM VIA PÚBLICA. REALIZAÇÃO DE OBRAS PELA EMPRESA REQUERIDA PARA CESSAR A IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RATIFICAÇÃO DO VOTO N.º 022.2017.CGMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão	
da Rocha.				
29	Inquérito Civil 2013.23004	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO	IRREGULARIDADES NA COMPOSIÇÃO DE ATLETAS QUE DEVERIAM REPRESENTAR O ESTADO AMAZONAS EM EVENTO INTERESTADUAL REALIZADO NO PERÍODO DE 22 A 25 DE MAIO DE 2013. PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL. 57ª PRODIHC É O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO RESPONSÁVEL PARA REALIZAR A INVESTIGAÇÃO DOS FATOS. INSTRUÇÃO DOS AUTOS MEDIANTE OFÍCIOS, AUDIÊNCIA E OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO CONSTATAÇÃO DA ALEGADA ILICITUDE OU IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, registrado o impedimento da Exma. Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
30	Inquérito Civil 2014.43235	CARLOS FÁBIO	DIREITO EDUCACIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO.	À unanimidade dos presentes, registrado



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Assunto Principal: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil que apurou irregularidades pertinentes à EMEF Prof^a. Tereza Cordovil Guimarães, com foco no estado da estrutura física do seu edifício-sede.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas/ 59.^a PRODHED.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. DELISA OLIVIA VEIRALVES FERREIRA</p>	<p>BRAGA MONTEIRO</p>	<p>NISTRATIVO, IRREGULARIDADES PERTINENTES À EMEF PROFA, TEREZA CORDOVIL GUIMARÃES. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VOLTADO À SUA FISCALIZAÇÃO E AO ACOMPANHAMENTO DA SUA EXECUÇÃO, ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET, REGISTRO NOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS DOS MEMBROS QUE ATUARAM NO INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM A SUBSEQUENTE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TAC NO DOMPE AM E REMESSA DO SEU INTEIRO TEOR, EM FORMATO ELETRÔNICO, AO CNMP PARA SUA IN-</p>	<p>o impedimento da Exma. Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, pela homologação da promoção de arquivamento, com a subsequente publicação do extrato do TAC no DOMPE AM e remessa do seu inteiro teor, em formato eletrônico, ao CNMP para sua inserção no portal de direitos coletivos.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		SERÇÃO NO PORTAL DE DIREITOS COLETIVOS.	
31	Inquérito Civil 2012.24177 Assunto Principal: Intervenção irregular em área de preservação permanente – APP (nascente), atribuída à sociedade empresária Meu Apê Bougainville Residências Sustentáveis. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: Dra. Ana Claudia Abboud Daou	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO O DIREITO AMBIENTAL. SUPOSTA INTERVENÇÃO IRREGULAR DE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. DILIGÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE DETECTARAM QUE NÃO HOUEVA A NOTICIADA INTERVENÇÃO INDEVIDA, PELA EMPRESÁRIA INVESTIGADA, EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, CABÍVEL O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
32	Inquérito Civil 2010.23719 Assunto Principal: Suposto dano ao erário decorrente do pagamento de passagens aéreas à empresa TH	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO O INVESTIGAÇÃO CIVIL PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS E EMPRESA	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Corretora de Câmbio, Eventos e Turismo Ltda. Parte(s) Interessada(s): MP/AM Membros que Atuaram no feito: Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha		TH CORRETORA DE CÂMBIO, EVENTOS E TURISMO LTDA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES À CONFIGURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
33 Inquérito 2015.7937. Assunto Principal: Apurar possível prática de diversos ilícitos ambientais, bem como a promoção ilegal, sem a devida chancela do órgão ou entidade competente da Administração Pública, de eventos ocorridos na Chácara Canaã, situada na Estrada da Floresta,	Civil CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO	DIREITO AMBIENTAL. ILÍCITOS AMBIENTAIS. MATÉRIA À ÉPOCA SUB JUDICE. ULTERIOR TRÂNSITO EM JULGADO. REPERCUSSÃO CÍVEL DE SENTENÇA PENAL TERMINATIVA. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Rua 36, bairro Tarumã-Açu, com acesso pelo Km 02 da Estrada da Vivenda Verde, atribuídas ao proprietário do imóvel, Sr. Francisco Castro Dias Nogueira. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da digna 53. ^a Promotoria de Justiça da Capital, Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico - 53. ^a PRODEMAPH. Membros que Atuaram no feito: Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA.			
34 Inquérito 2014.798 Assunto Principal: Apurar a informação de que os serviços de saúde do Estado do Amazonas funcionam sem coordenação e	Civil CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO	DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO	À unanimidade dos presentes, registrado o impedimento da Exma. Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>controle técnico de suas atividades, no que tange à regularidade da inscrição de todos os estabelecimentos assistenciais de saúde subordinados à Secretaria de Estado de Saúde— SUSAM, nos termos do art. 65, da Resolução n.º 1716/2004.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas — SUSAM, e as Fundações Estaduais de Saúde.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral.</p>		<p>AMAZONAS, SUPOSTA IRREGULARIDADE DE 54 ESTABELECIMENTOS ESTATAIS DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA INDIRETA DO ESTADO DO AMAZONAS, POR AUSÊNCIA DE CADASTRO NO CREMAM DOS RESPECTIVOS TITULARES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR TÉCNICO E DIRETOR TÉCNICO. NÃO RECEPÇÃO OU INCONSTITUCIONALIDADE DOS ATOS NORMATIVOS INFRALEGAIS CORRESPONDENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, L DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ARQUIVAMENTO RESO-</p>	<p>pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator. Arquivamento resolutivo.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		LUTIVO.	
35	Inquérito Civil 2015.4826	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
	Assunto Principal: Denúncia administrativa anônima de que prédio localizado nesta Capital, rua Bela Vista, n.º 37, no bairro Vila da Prata, estaria com a estrutura abalada, a oferecer risco à vida e à integridade física das pessoas que residem na circunvizinhança e dos transeuntes. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBAGUIMARÃES	INVESTIGAÇÃO CÍVEL RELACIONADA AO RISCO DE DESABAMENTO DE IMÓVEL SITUADO NA ZONA OESTE DA CAPITAL. APÓS A EFICAZ INTERVENÇÃO DO PARQUET, POR MEIO DE REQUISIÇÕES ENDEREÇADAS À DEFESA CIVIL E AO IMPLURB, O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL SANEOU AS PATOLOGIAS DO RESPECTIVO PRÉDIO, DE MANEIRA QUE NÃO MAIS APRESENTA RISCO DE DESABAMENTO. IRREGULARIDADES ELIMINADAS DE MODO SUPERVENIENTE AO ADVENTO DO PROCEDIMENTO APURATÓRIO. É RIGOROSO O ARQUIVAMENTO DO	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		INQUÉRITO CIVIL. POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.	
36	Inquérito Civil 2016.21646 Assunto Principal: Apurar NF informando acerca de irregularidades na EMEF JOSÉ SOBREIRA DO NASCIMENTO, que apresenta problemas prejudiciais ao adequado atendimento aos alunos ali matriculados. Parte(s) Interessada(s): MP/AM. Membros que Atuam no feito: Dra. NILDA SILVA DE SOUZA	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO O INVESTIGAÇÃO CIVIL PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA EMEF JOSÉ SOBREIRA DO NASCIMENTO QUE PREJUDICAM O ADEQUADO ATENDI- MENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS. EFI- CAZ INTERVENÇÃO DO <i>PARQUET</i> POR MEIO DE OFÍCIO RE- QUISITÓRIO. IRREGU- LARIDADES DEVIDA- MENTE SANEADAS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DOCU- MENTOS COMPRO- BATÓRIOS DO ALE- GADO. É DE RIGOR O ARQUIVAMENTO DO IC, POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PERDA SUPERVENI- ENTE DO OBJETO.	À unanimidade dos presentes, pelo arqui- vamento homologa- do, nos termos do voto do conselheiro relator.
37	Inquérito Civil	CARLOS	APURAR NOTÍCIA DE À unanimidade dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
2014.49745 Assunto Principal: Ausência de licença ambiental para uso de sistema sonoro no bar Azulzinho, localizado na praça do Amarelinho, na Av. Boulevard Rio Negro, Bairro Educandos, atribuído à proprietária do estabelecimento, Sra. Cizane Nascimento de Souza. Parte(s) Interessada(s): SEMMAS, Sra. Cizane Nascimento de Souza. Membros que Atuaram no feito: Dr. KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA.	FÁBIO BRAGA MONTEIRO	O FATO DE AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL PARA USO DE SISTEMA SONORO NO BAR AZULZINHO, LOCALIZADO NA PRAÇA DO AMARELINHO, NA AV. BOULEVARD RIO NEGRO, BAIRRO EDUCANDOS, ATRIBUÍDO À PROPRIETÁRIA DO ESTABELECIMENTO, SRA. CIZANE NASCIMENTO DE SOUZA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA. DISCRICIONARIEDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REGULARIDADE NO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO. HOMOLOGAÇÃO.	presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator. Arquivamento resolutivo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
38 Inquérito Civil 2012.41233 Assunto Principal: Irregularidades urbanísticas decursivas de frequente transtorno no fluxo do trânsito local, em face do deslocamento de veículos de frequentadores da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Ministério de Madureira no Amazonas – IEAADMM-AM (Campo 5), relativamente ao seu templo localizado na Avenida Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), n.º 2.504. Parte(s) Interessada(s): MP/AM, Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Ministério de Madureira no Amazonas. Membros que Atua-	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO	DIREITO URBANÍSTICO. TRANSTORNO NO FLUXO DO TRÂNSITO LOCAL DEVIDO AO FUNCIONAMENTO DE TEMPLO RELIGIOSO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pela não homologação do pedido de arquivamento e devolução para a Promotoria de Justiça de origem para diligências na forma do art. 39, § 9º, inciso I da Res. 006/2015-CSMP.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão	
ram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBA GUIMARÃES				
39	Inquérito Civil 2016.19590 Assunto Principal: Apurar irregularidades e falta de medicamentos de uso contínuo na rede pública de saúde. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO O	NOTÍCIA DE FATO. INDEFERIMENTO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. OBJETOS JÁ INVESTIGADOS EM AÇÕES JUDICIAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS EM TRAMITAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 23, II, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP. RECURSO ADMINISTRATIVO REJEITADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
40	Inquérito Civil 2016.14465 Assunto Principal: Possíveis irregularidades na EMEF PROF. SÉRGIO AUGUSTO PARÁ BITTENCOURT, a qual apresenta problemas que	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO O	INVESTIGAÇÃO CIVIL PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA EMEF PROF. SÉRGIO AUGUSTO PARÁ BITTENCOURT QUE PREJUDICAM O ADEQUADO ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRI-	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
prejudicam o atendimento aos alunos matriculados.		CULADOS. EFICAZ INTERVENÇÃO DO <i>PARQUET</i> POR MEIO DE REQUISIÇÕES. IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANEADAS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO ALEGADO É DE RIGOR O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.	
Parte(s) Interessada(s): MP/AM, EMEF PROF. SÉRGIO AUGUSTO PARÁ BITTENCOURT. Membros que Atuaram no feito: Dra. NILDA SILVA DE SOUZA			